



# Diário Oficial

Nº 1670 - ANO VIII

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**PORTARIA Nº 01 / 2018 – SEMUR**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Art. 189, IV do plano Diretor do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Proceder a publicação dos atos do processo Administrativo de denúncia nº 087/2017, gerado em decorrência da Notificação Preliminar 04/2017, em razão da existência de um muro em zona marítima, dificultando o livre acesso, O contribuinte/responsável foi devidamente notificado em 28.04.2017, e em razão da irregularidade do muro, conforme atestado no laudo técnico acostado aos autos, foi dado prazo de (30) trinta dias, para que procedesse a demolição, ficando inerte o contribuinte. Em 01/03/2018 o Informe Administrativo foi afixado na parte externa do muro, listando as etapas do processo, para dar o devido conhecimento à comunidade.

**Art. 2º** – A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo informa publicamente a próxima etapa do trâmite processual, qual seja, a demolição da estrutura, com base no Artigo 197, §2º, do Plano Diretor Município, a qual acontecerá em 02 de Março de 2018.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Extremoz, 28 de Fevereiro de 2018

Diane Kaline Bezerra Neves

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

Processo – Denúncia nº **087/2017**

### **DESPACHO**

Uma vez emitido parecer pela procuradoria geral do município, sendo favorável ao processo de demolição do muro erguido na área em comento nos autos da denuncia 087/2017, seja elaborado informe administrativo contendo as etapas do trâmite processual e dando conta da demolição, o mesmo seja afixado no imóvel para conhecimento de todos.

Após isso, seja publicada portaria no Diário Oficial do Município dando conhecimento de todo andamento processual e dos cuidados para a execução da demolição.

Extremoz, 28 de Fevereiro de 2018

Diane Kaline Bezerra Neves

**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

### **INFORME ADMINISTRATIVO**

COM BASE LEGAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TENDO COMO UM DOS SEUS PRINCÍPIOS O DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FAZENDO USO DISSO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ INFORMA QUE ESTE EMPREENDIMENTO/CONSTRUÇÃO

**ANO VIII – Nº 1670 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2018**

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br). CNPJ: 08.204.497/0001-71  
e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)

ENCONTRA-SE TOTALMENTE IRREGULAR POR INFRINGIR AS LEIS MUNICIPAIS DE CARÁTER AMBIENTAL E URBANÍSTICO, CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:

AUTUADO NO PROCESSO – DENÚNCIA 087/2017 – SEMUR

<p>INFRINGE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 493/2006 – <b>ART.100</b>; <b>ART. 197</b> ‘1’, ‘2’;</p> <p>O CODIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ (LEI COMPLEMENTAR 631/2010 – <b>ART.174</b> XXVIII; <b>ART.181</b> ‘V’; <b>ART.19</b> ‘2’, ‘I’, ‘C’; <b>ART.190</b> ‘1’, ‘2’</p> <p>LEI 12.651/2012 (NOVO CÓDIGO FLORESTAL): <b>ART.3º</b> ‘II’; <b>ART.4º</b> ‘I’</p>	<p><b>ART. 100</b> - CONSIDERA-SE DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A FAIXA MARGINAL DE 30,00 M ( TRINTA METROS) AO LONGO DOS RIOS E AO REDOR DAS LAGOAS, A PARTIR DAS SUAS COTAS MAIS ALTAS.</p> <p><b>ART. 197</b>– DEMOLIÇÃO É A DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA QUE O AGENTE FAÇA, AS SUAS EXPENSAS, A DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI.</p> <p>§ 1º. A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMOLIÇÃO IMPLICA NA OBRIGAÇÃO DE RESTAURAR, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A SITUAÇÃO EXISTENTE ANTERIORMENTE AO FATO QUE DEU LUGAR A SUA APLICAÇÃO.</p> <p>§ 2º. RECUSANDO-SE O INFRATOR A EXECUTAR A DEMOLIÇÃO, O PODER EXECUTIVO PODERÁ FAZÊ-LO, COBRANDO POR VIA EXECUTIVA O CUSTO DO SERVIÇO.</p> <p><b>ART.174</b> – SÃO INFRAÇÕES AMBIENTAIS: XXVIII – DIFICULTAR OU IMPEDIR O USO PÚBLICO DE PRAIAS E RIOS MEDIANTE A CONSTRUÇÃO DE OBRAS, MUROS E OUTROS MEIOS EM ÁREAS PÚBLICAS, QUE IMPOSSIBILITE O LIVRE ACESSO DAS PESSOAS;</p> <p><b>ART.181</b>- SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES DE NATUREZA CIVIL OU PENAL CABÍVEL, AS INFRAÇÕES AMBIENTAIS SERÃO PUNIDAS, ALTERNATIVA OU CUMULATIVAMENTE, COM AS PENALIDADES DE:</p> <p>V - EMBARGO, DESFAZIMENTO OU DEMOLIÇÃO DA OBRA;</p> <p><b>ART.19</b> – (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º. AS ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DESCRITAS NO ART. 76 DO PLANO DIRETOR, PARA EFEITO DE SUA UTILIZAÇÃO, PODERÃO ESTAR SUBDIVIDAS EM TRÊS SUBZONAS:</p> <p>I - SUBZONA DE PRESERVAÇÃO, QUE COMPREENDE:</p> <p>C) A VEGETAÇÃO PRESENTE NAS MARGENS DOS RIOS E CORPOS D’ÁGUA, NUMA FAIXA 30M (TRINTA METROS) A PARTIR DO NÍVEL DA MAIOR CHEIA (LEITO MAIOR);</p> <p><b>ART.190</b>– A DEMOLIÇÃO CONSISTE NA</p>
---	---

DETERMINAÇÃO PARA QUE O AGENTE, PROPRIETÁRIO, RESPONSÁVEL OU INFRATOR, FAÇA, ÀS SUAS EXPENSAS, A DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA, EDIFICAÇÃO OU BENFEITORIA, EXECUTADA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DA VIZINHANÇA OU DA COLETIVIDADE, QUANDO CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE DE LEGALIZAÇÃO OU PERMANÊNCIA DA OBRA.

§ 1º. A DETERMINAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DEVERÁ CONCEDER UM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A ADOÇÃO DESSA PROVIDÊNCIA PELO PROPRIETÁRIO.

§ 2º. RECUSANDO-SE O INFRATOR A PROMOVER A DEMOLIÇÃO DA OBRA, O PODER EXECUTIVO PODERÁ INTERDITÁ-LA E REALIZAR A DEMOLIÇÃO, COBRANDO, POR VIA JUDICIAL, O CUSTO DO SERVIÇO.

**ART. 3 - O PARA OS EFEITOS DESTA LEI, ENTENDESE POR:**

II - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP: ÁREA PROTEGIDA, COBERTA OU NÃO POR VEGETAÇÃO NATIVA, COM A FUNÇÃO AMBIENTAL DE PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS, A PAISAGEM, A ESTABILIDADE GEOLÓGICA E A BIODIVERSIDADE, FACILITAR O FLUXO GÊNICO DE FAUNA E FLORA, PROTEGER O SOLO E ASSEGURAR O BEMESTAR DAS POPULAÇÕES HUMANAS;

**ART. 4 - CONSIDERASE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM ZONAS RURAIS OU URBANAS, PARA OS EFEITOS DESTA LEI:**

I - AS FAIXAS MARGINAIS DE QUALQUER CURSO D'ÁGUA NATURAL PERENE E INTERMITENTE, EXCLUÍDOS OS EFÊMEROS, DESDE A BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR, EM LARGURA MÍNIMA DE:

**A) 30 (TRINTA) METROS, PARA OS CURSOS D'ÁGUA DE MENOS DE 10 (DEZ) METROS DE LARGURA;**

**B) 50 (CINQUENTA) METROS, PARA OS CURSOS D'ÁGUA QUE TENHAM DE 10 (DEZ) A 50 (CINQUENTA) METROS DE LARGURA;**

**C) 100 (CEM) METROS, PARA OS CURSOS D'ÁGUA QUE TENHAM DE 50 (CINQUENTA) A 200 (DUZENTOS) METROS DE LARGURA;**

**D) 200 (DUZENTOS) METROS, PARA OS CURSOS D'ÁGUA QUE TENHAM DE 200 (DUZENTOS) A 600 (SEISCENTOS) METROS DE LARGURA;**

**E) 500 (QUINHENTOS) METROS, PARA OS CURSOS D'ÁGUA QUE TENHAM LARGURA**

	SUPERIOR A 600 (SEISCENTOS) METROS;
1ª NOTIFICAÇÃO EM :	28.04.2017
PARECER TÉCNICO	CONSTRUÇÃO DE MURO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PRAZO PARA DEFESA: 72 HORAS	TÉRMINO: 03/05/2017
MEDIDAS TOMADAS PELO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:	DEFESA ADMINISTRATIVA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS
PARECER EMITIDO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FAVORÁVEL A DEMOLIÇÃO	EM 01.02.2018
PRÓXIMA MEDIDA LEGAL:	DEMOLIÇÃO EM 02.03.2018

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO – SAAE – EXTREMOS/RN, vinculado a Prefeitura de Municipal de Extremoz, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização da Prorrogação Dos Itens 01 e 02 do Contrato nº 004/2017, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, consoante se segue:

PROCESSO nº. 013/2017

INTERESSADO: J3A SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº. 18.146.900/0001-07

OBJETO: Prorrogação do prazo da prestação de serviços de locação de impressoras e coletores de dados eletrônicos, ambos do tipo portátil, com tecnologia compatível com o sistema de Coleta de Leitura com Emissão Simultânea de Faturas.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 20.001; Projeto/Atividade – 04.122.007.2010; Elemento de Despesa – 339039-00; Fonte de Recursos – 01004.

VIGENCIA: O prazo de vigência dar-se-á de 02/03/2018 a 01/03/2019

FUNDAMENTO LEGAL: art. 9º, da Lei 10.520/02 c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA: 28 de fevereiro de 2018.

Extremoz/RN, 28 de fevereiro de 2018.

JAILTON JOSÉ BARBOSA TINÓCO  
Diretor Presidente - SAAE – Extremoz/RN

## NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
  - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
  - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
  - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM](http://WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM) DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

### PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva  
PREFEITO

Djalma de Sales  
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira  
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião  
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: [diariodeextremoz@gmail.com](mailto:diariodeextremoz@gmail.com)